

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 58 a 63**

Prof. Michelle Tonon

QUESTÃO NÚMERO 58**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

Ygor praticou o delito de furto qualificado pela fraude, previsto no art. 155, § 4º, inc. II, do Código Penal, pois se utilizou de artifício e meio fraudulento – semelhança física com o primo e uso de uniforme idêntico – para burlar a vigilância dos moradores sobre os bens e, sem que as vítimas soubessem, subtraí-los. A diferença em relação ao estelionato é sutil. No caso do estelionato, as vítimas, ludibriadas, entregam voluntariamente os bens, o que não aconteceu no caso hipotético tratado na questão.

QUESTÃO NÚMERO 59**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

Embora Fernanda seja, na condição de cuidadora de idosos, garantidora, nos termos do art. 13, § 2º, alínea “b”, do CP, a queda de Luís Fernando decorreu de fato, a princípio, imprevisível, isto é, a barra da calça enroscar na escada rolante. Assim, a responsabilização penal de Fernanda somente ocorrerá caso seja de fato provado um comportamento culposos, descuidado, negligente, o que, em princípio, não parece ter ocorrido

QUESTÃO NÚMERO 60**GABARITO PRELIMINAR: C****COMENTÁRIO:**

É desnecessária a efetiva transposição de fronteiras para a incidência da majorante relativa ao tráfico interestadual, bastando seja comprovada a intenção de transportar a droga para outro estado, segundo a Súmula 587 do STJ: “Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.”

**QUESTÃO NÚMERO 61****GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

Antônio, que tinha ciência da idade de Miriam, praticou o crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal, o qual veda, de forma peremptória, relações sexuais com menores de 14 anos. A vulnerabilidade é um conceito objetivo, que não comporta relativização, nem mesmo na hipótese de experiência sexual anterior do menor de 14 anos, conforme expressa dicção do § 5º do art. 217-A: “§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.”

QUESTÃO NÚMERO 62**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

Sílvio praticou crime de roubo, previsto no art. 157 do CP, pois subtraiu o cordão de Ana mediante grave ameaça de morte. O crime se consumou, nos termos da Súmula 582 do STJ, pois houve a inversão da posse do bem, ainda que por curto período de tempo e recuperação da coisa subtraída.

“Súmula 582 do STJ: “Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.”

QUESTÃO NÚMERO 63**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

Os efeitos da condenação, nos casos de abuso de autoridade, são estabelecidos no art. 4º da Lei.

As penas restritivas de direitos, por sua vez, estão estabelecidas no art. 5º, que assim dispõe:

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.



A alternativa D está de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei 13.869/19



Michelle Tonon

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB (2005). Atuou, de 2005 a 2007, como assessora de Subprocuradores-Gerais da República na PGR. Ingressou na Defensoria Pública do Distrito Federal em 2008, com atuação predominante na área criminal e Tribunal do Júri. Possui pós-graduação lato sensu em Direito, Estado e Constituição pela Jurplac/Faciplac (2009). É coautora das obras "Série Defensoria Pública. Teses jurídicas dos Defensores Públicos do Distrito Federal. Direito Penal e Processual Penal. Coordenação da ADEP-DF", "Manual de mediação judicial", "Estudos de arbitragem, mediação e negociação. Volumes 2 e 3", "O novo Direito Administrativo brasileiro - o Estado, as agências e o terceiro setor" e "O novo Direito Administrativo - o público e o

privado em debate." Professora de cursos preparatórios para concursos desde 2017. Membro da comissão criminal permanente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE. Na Defensoria Pública do Distrito Federal, exerce atualmente a função de Coordenadora do NUDEM – Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa das Mulheres.

[Gran Cursos Online](#)

